EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.121 - RJ (2019/0039159-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	:	MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - RJ110501 PATRICIA SHIMA - RJ125212 LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO E OUTRO(S) - RJ100439
EMBARGADO	:	DEOLINDA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	:	MANOEL AGOSTINHO DE MACEDO FILHO - RJ156040

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE à decisão de fls. 542/543, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que "ao contrário do que consta no *decisum*, a petição foi devidamente assinada" (fl. 547).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Após consulta ao tribunal de origem, foi juntado aos autos o comprovante de fl. 560 e certificado por esta Corte à fl 562, que a petição de recurso especial foi assinada digitalmente pelo Dr. Fabrício Vianna Lopes. Desta forma, o recurso está regular.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 248D6BC2-F22A-4F2C-BFE9-5794E3E4FA21